



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15702 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera os artigos 8º e 11 do Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 8º e 11 do Decreto nº 7671, de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando ocorrer empate nas condições de merecimento e na classificação de antigüidade, terá a preferência, sucessivamente, o servidor:

- I - de maior tempo de serviço na polícia civil do Estado de Rondônia;
- II - de maior tempo de serviço publico no Estado de Rondônia;
- III - de maior tempo de serviço público;
- IV - de maior idade; e
- V - de maior prole.

Parágrafo único. Não será objeto de apreciação para fins de promoção do servidor policial civil as comendas, medalhas, elogios, ou qualquer outro tipo de honrarias concedidas em seu favor.

.....

Art. 11. A aferição das condições para promoção por merecimento dos servidores policiais civis será feita através da avaliação observando os requisitos e parágrafos abaixo:

- I - iniciativa e tirocínio;
- II - espírito de colaboração;
- III - ética profissional; e
- IV - disciplina e respeito à hierarquia.

Parágrafo único. Para cada um dos fatores relacionados neste artigo serão fixados 10 (dez) graus de avaliação, que variará de 1 (um) a 10 (dez) pontos como seriação de valores.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Os servidores policiaes civis já promovidos quando da publicação deste Decreto terão seus direitos resguardados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador